



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**1. - O Município de Jardim do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, torna público por meio de sua Presidente da CPL, designada pela Portaria nº 306 de dezembro de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei nº 8.987/1995 fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, visando a **Exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento "CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ - EDIÇÃO 2020", através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social**, mediante as **Condições** estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN – Sala das Licitações, situada na situada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000.

**DIA:** 07 de fevereiro de 2020.

**HORÁRIO:** às 09:00horas.

**3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.1.** Às 08:00 horas, do dia 07, de fevereiro de 2020, no setor de licitação localizado no endereço Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN – Sala das Licitações, situada na situada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**3.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p><b>CONCORRÊNCIA Nº 001/2020</b> PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 116.013/2019 MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <b>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01</b> DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 07 de FEVEREIRO de 2020 HORÁRIO: 08:00horas</p>
---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2020**  
PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 116.013/2019  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 02**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 07 de FEVEREIRO de 2020  
HORÁRIO: 08:00horas

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **CONCORRÊNCIA**, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, Site da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, E avisos sendo publicados também em Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação.** salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Concorrência**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

**3.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### **4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**4.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **5. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

**5.1** A visita local é obrigatória e deverá ser previamente agendada com prazo de **01 (um) dia de antecedência da data de recebimento e abertura das propostas** junto ao Município de Jardim do Seridó/RN, com a pessoa a ser designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, que expedirá documento de comprovação da visita.

**5.2** - A licitante que não realizar a vistoria acompanhada de servidor público municipal assume os riscos inerentes à prestação dos serviços. Em todo caso deverá emitir atestado que realizou a visita técnica nos locais da prestação dos serviços.

**5.3** - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

#### **6. OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**6.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento "CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ - EDIÇÃO 2020", através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.** *A licitação será realizada em único item.*

**6.3.** *O critério de julgamento adotado será o de maior oferta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**6.4.** Dos recursos:

**6.4.1** Para a captação de recursos, a licitante vencedora poderá arrecadar cotas de patrocínio através de empresas: revendedoras de bebidas, supermercados, material de construção, móveis e eletrodomésticos, empresas de serviços, açougues; comércio de carnes; cerealistas; atacadistas; comércios diversos em geral, entre outras autorizadas pelo o município.

**6.4.2** A divulgação das empresas e colaboradores do projeto, para a realização do “Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020” será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como realizar o marketing institucional do evento, podendo esta, ter espaço para veiculação também nos canais oficiais do Município.

**6.5.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

07.07001.13.392.0007.2365 – APOIO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

10010000

**7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

**7.2.** Não poderão participar desta licitação:

**7.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.2.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**7.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993;

**7.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**7.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

*7.2.6.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n° 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*

**7.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto n° 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**7.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5º, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**7.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação.

**8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.4.** A seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**8.5. Habilitação Jurídica:**

**8.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**8.5.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.5.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.5.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.6. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

**8.6.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.6.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**8.6.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.6.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do

**8.6.7.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.8.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.8.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.8.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.8.5.** Os Microempresários e as empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/2006 estão dispensados de apresentar BALANÇO PATRIMONIAL e de comprovar a sua situação financeira.

**8.9. Qualificação Técnica:**

**8.9.1.** As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope n° 1:

**8.9.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo

**8.9.3.** Comprovação de que realizou visita local, tomando conhecimento das condições em que se encontra o espaço onde acontecerá o evento, mediante atestado de visita a ser emitido pelo Município de Jardim do Seridó/RN.

**8.10.** Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no envelope n° 1:

**8.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.12.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**8.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**9. OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**9.1.1.** ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**9.1.2.** ANEXO IV – *Modelo de Atestado de Vistoria;*

**9.1.3.** ANEXO V – Modelo de Proposta;

**9.1.4.** ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

**9.1.5.** ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**9.1.6.** ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

**9.1.7.** ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUDRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

**10. DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**10.1.1.** Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou dados de pessoa física ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual/ Municipal **ou** Nome, endereço, CPF, RG, **em uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;

**10.1.2.** Fazer referência ao número do Processo Licitatório e da Concorrência;

**10.1.3.** preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**10.1.3.1.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**10.1.4.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**10.1.5.** *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

**10.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**10.1.7.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**10.1.8.** Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

**10.1.9.** Os preços apresentados deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais.

**10.1.10.** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

## **11 DOS PRAZOS**

11.1 Os **licitantes vencedores** ficarão obrigados a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados imediatamente, após a assinatura do Contrato.

11.2 As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.

11.3 Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

11.4 Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Jardim do Seridó/RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

11.5 Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **12 DO TIPO DA LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

12.1. Trata-se de licitação do tipo **maior oferta**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**13.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**13.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**13.2.** Como condição para participação, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

**13.2.1.** de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**13.2.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**13.2.3.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**13.2.4.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**13.2.5.** que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**13.4.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**13.4.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

**13.4.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**13.5.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**13.6.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° **01 - Documentos de Habilitação.**

**13.6.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**13.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**13.8.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**13.9.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**13.10.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

13.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.11.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**13.12.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**13.13.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**13.14.** Será considerado inabilitado o licitante que:

13.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

**13.15.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.16.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.17.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

- 14.1.** O critério de julgamento será *Maior oferta por item*.
- 14.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 14.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 14.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 14.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 14.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.
- 14.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **10 (dez)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **02 (dois)** dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 14.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 14.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**14.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**14.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**14.9.1.** produzidos no País;

**14.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**14.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**14.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**14.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**14.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**14.12.** Será desclassificada a proposta que:

**14.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**14.12.2.** contiver vício insanável ou ilegalidade;

**14.13.** valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**14.14.** Caso o Regime de Execução seja o de maior oferta, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**14.15.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**14.15.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.15.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**14.15.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**14.16.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**14.17.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**14.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**14.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**14.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**14.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

interessados e lavrada em ata.

**14.23.** O resultado do certame será divulgado na FEMURN e Site Oficial da Prefeitura Municipal de jardim do Seridó/RN.

**15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de licitações instalada no endereço Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN

15.5. O recurso será dirigido à Jaelyson Max Pereira de Medeiros, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

*16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura no contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei n° 8.666/93.*

16.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de referência, **ANEXO I**

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de referência – **ANEXO I**

## **20. DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

20.1 O município entrará com uma contrapartida no valor de no máximo 20.000,00 (Vinte mil) reais, que servirá para pagamento de parte das despesas previstas.

20.2 A empresa vencedora do certame fica autorizada a arrecadar recursos, por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social. Os recursos arrecadados serão destinados para pagamento das despesas do “Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020”.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.5.** não mantiver a proposta;

**21.1.6.** cometer fraude fiscal;

**21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

**21.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO**

**22.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**22.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**22.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n° 228, Centro, Jardim do Seridó/RN

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**23.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.6.** *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.*

**23.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**23.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**23.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**23.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros” – Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n° 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com), nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.16.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.17.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 23.17.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 23.17.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
- 23.17.6. ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 23.17.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 23.17.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte
- 23.17.9. ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUDRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

Jardim do Seridó/RN em 03 de janeiro de 2020

*Jaelyson Max Pereira de Medeiros*

**Presidente da CPL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**1. OBJETIVO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento "Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020", através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O carnaval é, antes de tudo, uma das mais importantes manifestações culturais do nosso país. Celebrado em todo território nacional, assume diferentes roupagens a cada ano e em cada localidade, sendo comum a todas as festas a alegria, a música e a participação popular. Esse processo objetiva a contratação de uma empresa de publicidade que fortaleça a parceria entre o município e a iniciativa privada de modo a captar recursos que servirá para pagamento de parte das despesas previstas. Essa contratação é uma importante ferramenta de otimização no modo de angariar recursos para serem investidos neste evento, com considerável economia para o município, tendo em vista que este terá uma contrapartida de no máximo R\$ 20.000 (vinte mil reais). São muitos os atores envolvidos na sua organização e uma parceria para realização do carnaval de Jardim do Seridó/RN deve-se ao fato do poder público municipal enfrentar o desafio no planejamento do evento em busca de tornar esta festa cada vez mais atrativa tanto para os Jardinenses quanto para os visitantes. Portanto, a realização em parceria com a iniciativa privada, é de suma importância, haja vista que a falta dessa parceria, acarretaria em gastos mais elevados para o município, onde o mesmo detém de poucos recursos, diante da crise dos dias atuais, para realizar o carnaval 2020.

2.2. Justifica-se ainda o processo, pelo princípio da economicidade, de modo que ganhará a empresa que realizar o evento com maior economia ao município, ou seja, oferecer menor preço à contrapartida do setor público, ficando responsável pela captação de recursos através de cotas de patrocínio para realização do “Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020”, em referência ao calendário oficial do município. Com o intuito de captar ofertas de cotas de patrocínio e de divulgar o mesmo, aquecendo dessa forma a economia local, incentivando vendas, gerando receitas, bem como, ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse, idealiza-se uma festa com maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

participação privada e menos gastos públicos.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item nº	Descrição	Unid.	Quant	Valor Global
01	Exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento "Carnaval de Jardim do Seridó - Edição 2020", nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro, através da captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio.	Serviço	01	20.000,00

**4. RESULTADO ESPERADO:**

- Contratar uma empresa especializada, para através de captação de cotas de patrocínio, realizar o "Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020", com o intuito de conter gastos, aquecer a economia local, incentivando vendas e gerar receitas.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. O município entrará com uma contrapartida no valor de no máximo 20.000 (vinte mil reais), que servirá para pagamento de parte das despesas previstas.

5.2. A empresa vencedora do certame fica autorizada a arrecadar, através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social.

5.3. Os recursos arrecadados serão destinados para pagamento das despesas do “Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020”.

5.4. A empresa vencedora arcará com qualquer prejuízo decorrente de possível insuficiência da arrecadação para cobertura dos custos do evento.

5.5. A empresa que apresentar melhor proposta, para a realização do Carnaval de Jardim do Seridó/RN Edição – 2020, com menor valor da contrapartida do município, será declarada a empresa vencedora do certame.

**6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

6.1. Para a captação de recursos, a licitante vencedora poderá arrecadar cotas de patrocínio através de empresas: revendedoras de bebidas, supermercados, material de construção, móveis e eletrodomésticos, empresas de serviços, açougues; comércio de carnes; cerealistas; atacadistas; comércios diversos em geral, entre outras autorizadas pelo o município.

6.2. A divulgação das empresas e colaboradores do projeto, para a realização do “Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020” será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como realizar o marketing institucional do evento, podendo esta, ter espaço para veiculação também nos canais oficiais do Município.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Promover o "Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020", nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, em área previamente delimitada, com as seguintes ações:

7.1.1. Disponibilizar 20 (vinte) diárias de pessoas para organizar o trânsito (cordeiros);

7.1.2. Contratação de 01 (um) paredão para o dia 01 de março, onde o mesmo irá fazer um arrastão.

7.1.3. Fornecer apresentações de 06 (seis) bandas regionais e 02 (duas) orquestras de frevo para se apresentarem nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, sendo 02 (duas) atrações por noite, conforme Anexo I deste Termo de Referência, com entrada gratuita à coletividade, devendo arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, artistas, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio, carregadores, transportes e estadia de pessoal, impostos, encargos, seguros, direitos autorais e quaisquer outras despesas de administração decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Jardim do Seridó/RN. Obs.: As bandas sugeridas no Anexo I do presente Termo de Referência poderão ser substituídas por outras similares em até 50% (cinquenta por cento) do seu quantitativo total.

7.1.4. Disponibilizar 04 (quatro) sonorizações de sons de médio porte compatível com o evento.

7.1.5. Disponibilizar 04 (quatro) diárias de gerador do tipo: móvel, cabinado e silenciado, com capacidade mínima de 180KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível e cabos elétricos necessários à ligação, para atender os equipamentos de sonorização e iluminação, que serão ligados nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020;

7.1.6. Realizar a decoração do local do evento na sede do Município;

7.1.7. Realizar todo o marketing e divulgação do evento;

7.1.8. Disponibilizar as diárias de bombeiros civis, na quantidade mínima necessária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

7.1.9. Disponibilizar 35 (trinta e cinco) diárias de segurança para se fazerem presente no evento, sendo disponibilizados 07 (sete) seguranças por noite;

7.1.10. Disponibilizar 10 (dez) diárias para limpeza dos banheiros;

7.1.11. Disponibilizar lanches para polícia, seguranças, cordeiros e integrantes das bandas;

7.1.12. Contratação de engenheiro eletricista;

7.1.13. Providência a produção de 01 VT (vídeo tape);

7.1.14. Instalar os sistemas de prevenção contra incêndio e pânico de acordo com projeto devidamente aprovado pelo o corpo de Bombeiros.

**7.2. Outras Prescrições:**

7.2.1. Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

7.2.2. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da chegada ao local do evento até a sua completa retirada do local;

7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

7.2.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

7.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município ou aos materiais fornecidos, oriundo de transporte, uso, quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo, não cabendo o repasse do mesmo ao Município de Jardim do Seridó/RN;

7.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

7.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8. Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos materiais para a região onde se encontra o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o Município ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à CONTRATADA em razão de irregularidades na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

- 7.2.9. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 7.2.10. Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte, carregadores, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, eletricitista, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do Carnaval – Edição 2020;
- 7.2.11. Efetuar a desmontagem de toda a estrutura contratada, com a retirada dos materiais, mobiliários, equipamentos, etc., até 72 horas após o evento, devendo a via pública ser totalmente liberada nas primeiras 24 horas após o evento.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 8.1. Efetuar o pagamento referente a contrapartida no valor máximo de 20.000 (vinte mil reais) reais a empresa vencedora;
- 8.2. Disponibilizar o palco do município para a realização do evento, como também, providenciar a montagem e desmontagem do mesmo;
- 8.3. Disponibilizar Camarim de apoio às bandas que irão se apresentar;
- 8.4. Organizar os vendedores, a título de arrecadação, nas proximidades da Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, onde acontecerá o Carnaval – Edição 2020;
- 8.5. Elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do evento, devendo o mesmo ser apresentado ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a aprovação necessária;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das normas de posturas e sanitárias do Município;
- 8.7. Disponibilizar 01 ambulância e profissionais da área de saúde;
- 8.8. Disponibilizar o banheiro de alvenaria localizados no Sobrado Padre Justino;
- 8.9. Executar limpeza diária da área do evento;
- 8.10. Exibir em seu site e/ou redes sociais VT's, vídeos e/ou áudios, com citação dos patrocinadores relativos ao evento.

**9 – DA FISCALIZAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

9.1. A Captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio, para realização do Carnaval de Jardim do Seridó - edição 2020, pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor que será nomeado gestor do contrato, conforme publicações posteriores de portarias nomeando o mesmo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL</b>
Sec. Mun. Cultura, Esporte e Turismo.	Ozires Borges Vilar Neto

9.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

9.2. A fiscalização é exercida no interesse do MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN ou de seus agentes e prepostos;

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

**10. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA:**

10.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

10.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

10.3. O número do CNPJ, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;

10.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

suspensão até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

10.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11. DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa vencedora que se recusar a realizar o Carnaval Edição - 2020, ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de janeiro de 2020.

---

Redley Henrique A. da Silva  
Mat.: 1611

---

Ozires Borges Vilar Neto  
Secretário Mun. de Cultura Esporte e  
Turismo

---

José Amazan Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro – CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N° \_\_/XXXX**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JARDIM DO SERIDÓ/RN (MOB/RN) E  
XXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – n° 228, Centro, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o n° 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CONCESSIONÁRIA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n° 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento "CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ - EDIÇÃO 2020"**, através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social, durante o respectivo período vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

4.1. A vigência do contrato de concessão de uso objeto desta licitação a ser subscrito, terá por termo inicial a data de sua subscrição/publicação e termo final em xx de xxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei n° 8.666/1993).

4.2. A concessionária deverá tomar posse dos espaços físicos públicos licitados correspondente, imediatamente, após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**4.3** - O não cumprimento do item **4.2**, implica a caducidade/rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste contrato, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.**

**5.1.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**5.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela **CONCEDENTE** e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

**5.3.** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**6.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.3.** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**6.1.4.** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

**6.1.5.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente contrato e de acordo com a regulamentação.

**6.1.6.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente contrato.

**6.1.7.** O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

**6.2.** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, não sendo invocável, pela CONCESSIONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.

**6.4.** Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – Preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1. Obrigações da CONCEDENTE:**

**7.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**7.1.3.** Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 15 quinze dias, para que quitem seus débitos. Após 30 (trinta dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

**7.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**7.2.1.** Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos.

**7.2.2.** Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CONCEDENTE para aprovação prévia.

**7.2.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

- 7.2.4.** Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.
- 7.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do espaço.
- 7.2.6.** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações, qual seja: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.
- 7.2.7.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- 7.2.8.** Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.
- 7.2.9.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- 7.2.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.
- 7.2.11.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.
- 7.2.12.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.
- 7.2.13.** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação no imóvel deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE.
- 7.2.14.** Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor.
- 7.2.15.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do QUIOSQUE, salvo aparelhos de Televisão ou quando autorizado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.
- 7.2.16.** Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição no espaço externo dos espaços físicos públicos licitados de mesas, cadeiras e televisores, tampouco em qualquer horário os móveis e eletrodomésticos utilizados pelos permissionários no desempenho de suas atividades comerciais (freezer, geladeiras, etc), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 7.2.17.** Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.18.** Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

**7.2.19.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

**7.2.20.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

**7.2.21.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias.

**7.2.22.** Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pelo **Município de Jardim do Seridó/RN** e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

**7.2.23.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CONCEDENTE.

**7.2.24.** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CONCEDENTE.

**7.2.25.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

**7.2.26.** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

**7.2.27.** A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o QUIOSQUE, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à CONCEDENTE.

**7.2.31.** A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de **R\$ ....., devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Jardim do Seridó/RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.**

**8.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no QUIOSQUE, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

**8.3.** Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**8.4.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**8.5.** As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**8.6.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

**8.7.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Jardim do Seridó/RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.8. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base no **Código Tributário Municipal de Jardim do Seridó/RN**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**9.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a CONCEDENTE, quando necessário.

**10.2.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

**10.3.** Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**10.4.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**10.6.** A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**10.7.** O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

**10.8.** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

**10.9.** Compete a CONCEDENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado:**

De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CONCEDENTE.

**11.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**11.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**11.6.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6.1.** As sanções “a”, “b” e “c” do sub-item 11.1 serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó/RN.

**11.7.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - Caducidade;

III - rescisão;

IV - Anulação;

V - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, ou de pessoa física.

**12.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**12.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;

g) não atendimento às determinações regulares da unidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL;

i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;

k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;

m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

**12.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**12.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**12.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**12.7.** Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**13.2.** A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**13.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTÊNCIA DA DELEGAÇÃO**

**14.1.** Havendo desistência da delegação por parte da CONCESSIONÁRIA, o QUIOSQUE, objeto deste contrato, será integrado à CONCEDENTE, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/ RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

XXXXXXXXXXXX

P/ Cedente

XXXXXXXXXXXX

P/ Concessionário

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO III - modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência n° 001/2020**  
**Processo Licitatório MJS/RN n° 1.204.025/2019**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ n° \_\_, com sede na  
\_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_ (licitante), CPF n° \_\_\_\_\_,  
com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, e em atendimento às  
exigências deste Edital da **Concorrência n° 001/2020**, que não possui, em nosso quadro de pessoal,  
empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis  
(16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos  
termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF n°**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Concorrência nº 001/2020**  
**Processo Licitatório MJS/RN nº 1.204.025/2020**

Atesto, para fins de participação da licitação em questão que a licitante  
..... representada pelo(a)  
Senhor(a)....., inscrito no CPF sob o  
nº..... vistoriou as instalações físicas que compõem a área de  
**exploração** dos espaços físicos públicos (Quiosque), **para a venda de bebidas, alimentos e**  
**derivados** pela Concessão Onerosa de Uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam  
apresentar, bem como lhe foram prestadas todas as informações referentes às condições de como a  
exploração comercial será objeto desta licitação.

Jardim do Seridó/RN, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2018

---

Assinatura do Servidor do Município de Jardim do Seridó/RN

---

Assinatura do representante da Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO V – modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Concorrência n° 001/2020**  
**Processo Licitatório MJS/RN n° 1.204.025/2019**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 – O preço global solicitado, referente a contrapartida da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN para realização do objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ .....  
(.....).

2.1 - Não se inclui no valor disposto no item anterior as demais despesas para custear o evento, sendo estas de responsabilidades integral da CONTRATADA que estará responsável pela arrecadação dos recursos e pela realização do referido evento.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - A vigência do contrato de concessão de uso objeto desta licitação a ser subscrito, terá por termo inicial a data de sua subscrição/publicação e termo final em xx de xxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei n° 8.666/1993).

Local e data

---

**Nome**  
**CPF n°**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
nº 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.204.025/2019**

**ANEXO VI – MODELO**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência nº 001/2020**  
**Processo Licitatório MJS/RNnº 1.204.025/2019**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Jardim do Seridó/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

---

**Nome**  
**CPF nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO VII - modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência n° 001/2020**  
**Processo Licitatório MJS/RN n° 1.204.025/2019**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_ (licitante), CPF n°  
\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas  
da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas deste Edital da **Concorrência n° 001/2020**, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação em licitações públicas federais, estaduais  
e municipais.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF n°**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino do Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE  
COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial n° 001/2020**

**Processo Administrativo MJS/RN n° 1.204.025/2019**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF n°



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”,  
n° 228, Centro– CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – (84)99655-1542  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.204.025/2019**

**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUDRO  
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE (MODELO)**

(Cidade)/(Estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A

Presidente da CPL, Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228 – Centro – Jardim do Seridó /RN

**Concorrência pública n° 001/2020**  
**Processo Administrativo MI/ RN n°1.204.025/2019**

Prezada Senhora,

A empresa ....., com sede a ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o no ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que nenhum dos seus proprietário (s) dirigente (s), gerente (s) ou acionista (s), controlador (es), responsável (s) técnicos (s), funcionário (s) ou subcontratado (s), são servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, sob qualquer regime de contratação.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

**(Obs.: a Declaração de ser feita em papel timbrado da empresa).**